



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/08/2018 10:17

## PROJETO DE LEI Nº

341/2023

**Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º - A Lei 13.245, de 17/08/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º - Terão direito ao benefício do Programa descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:**

...  
**VI - Em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica.

A violência doméstica e familiar contra mulheres é um problema de saúde pública, além de ser considerada violação dos direitos humanos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 35% das mulheres no mundo já foram violentadas física ou sexualmente durante suas vidas, sendo que a maior parte dessa violência é cometida por parceiros íntimos.

No Brasil, de acordo com a pesquisa da Rede de Observatórios da Segurança, a cada quatro horas, ao menos uma mulher é vítima de violência doméstica. O estado do Paraná registrou 44.493 novos casos de violência doméstica ao longo de 2022, segundo dados do Tribunal de Justiça (TJ-PR), sendo que a média de casos de violência doméstica no estado subiu 37% nos primeiros 3 meses de 2023, de acordo com comparativo feito pela BandNews, com a média mensal do trimestre anterior, de outubro a dezembro de 2022.

Em Ponta Grossa, considerando os casos de medida protetiva de urgência tramitados em 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa/PR, em 48% deles o autor da violência tinha alguma relação íntima de afeto com a vítima (cônjuge ou namorado) (MIRANDA, 2021). Ainda de acordo com o estudo de Miranda (2021) as vítimas de violência, em Ponta Grossa, são mulheres adultas, em sua maioria casadas e, de forma predominante possui pelo menos um filho menor e que reside com a vítima, fato que figura como uma das justificativas para a desistência da medida cautelar.

Dentre os diversos aspectos envolvidos no processo de violência doméstica está a dependência econômica da vítima em relação ao



## Câmara Municipal de Ponta Grossa

Dentre os diversos aspectos envolvidos no processo de violência doméstica está a dependência econômica da vítima em relação ao agressor/cônjuge, o

que condiciona a vítima a permanecer no ciclo da violência ao não encontrar meios necessários para deixar de residir junto ao agressor.

Desta maneira, a proposição em questão pretende aprimorar a lei já existente, para que esta possa garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência, a oportunidade de superação do ciclo da violência, e de garantia de sua integridade física e psicológica.

GABINETE PARLAMENTAR, em 12 de setembro de 2023.



JOSI KIERAS DO COLETIVO  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 341/2023

**Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.**

Autora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

Relatora: Vereadora JOCE CANTO

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica."

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição legislativa em exame, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, conforme preconizam o art. 49, inciso I e 50, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta Relatora pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, com a inclusa Emenda de Redação, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 341/2023, com a inclusa Emenda de Redação, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

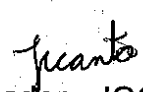
SALA DAS COMISSÕES, 19 de setembro de 2023.

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Relatora



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 341/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Promove alteração na Lei nº 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.**

Art. 1º - A Lei nº 13.245, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - ...

...

VI – em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. (AC)

...”

SALA DAS COMISSÕES, 19 de setembro de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Joce Canto  
Vereadora JOCE CANTO  
Relatora



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 341/2023

*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.*

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.*"

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica:

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda De Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR apensa ao parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de outubro de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCO  
Membro



CONSTITUÍDA EM 18 DE ABRIL DE 1961 - Nº 15.115 - COMPROBADA  
Pelo Decreto Estadual nº 1.000 de 1961 e pelo Decreto nº 1.000 de 1961

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 341/2023

*Promove alterações na Lei 13.245, de  
17/08/2018, conforme específica.*

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO  
RELATOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.*"

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda De Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR apensa ao parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 3 de outubro de 2023.

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMACIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 341/2023

*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.*

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador DR ZECA

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme específica."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica.

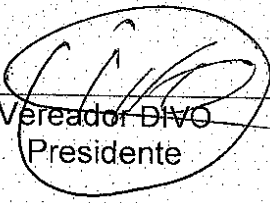
(...)


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda De Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR apensa ao parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de outubro de 2023.

  
Vereador DVO  
Presidente

  
Vereador DR ZECA  
Relator

  
Vereador DR ERICK CAMARGO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 341/2023

*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme especifica.*

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador JULIO KULLER

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Promove alterações na Lei 13.245, de 17/08/2018, conforme especifica.*"

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 13.245, de 17/08/2018, que autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o Programa Lar Acolhedor que institui o Aluguel Social no Município de Ponta Grossa e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda. Tal alteração se mostra necessária para incluir, dentre as beneficiárias do referido Programa, mulheres em situação de violência doméstica.

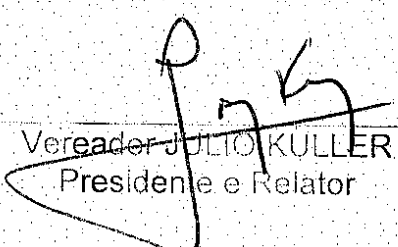
(...)


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de outubro de 2023.

  
Vereador JULIANO KULLER  
Presidente e Relator

  
Vereador DIVO  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro



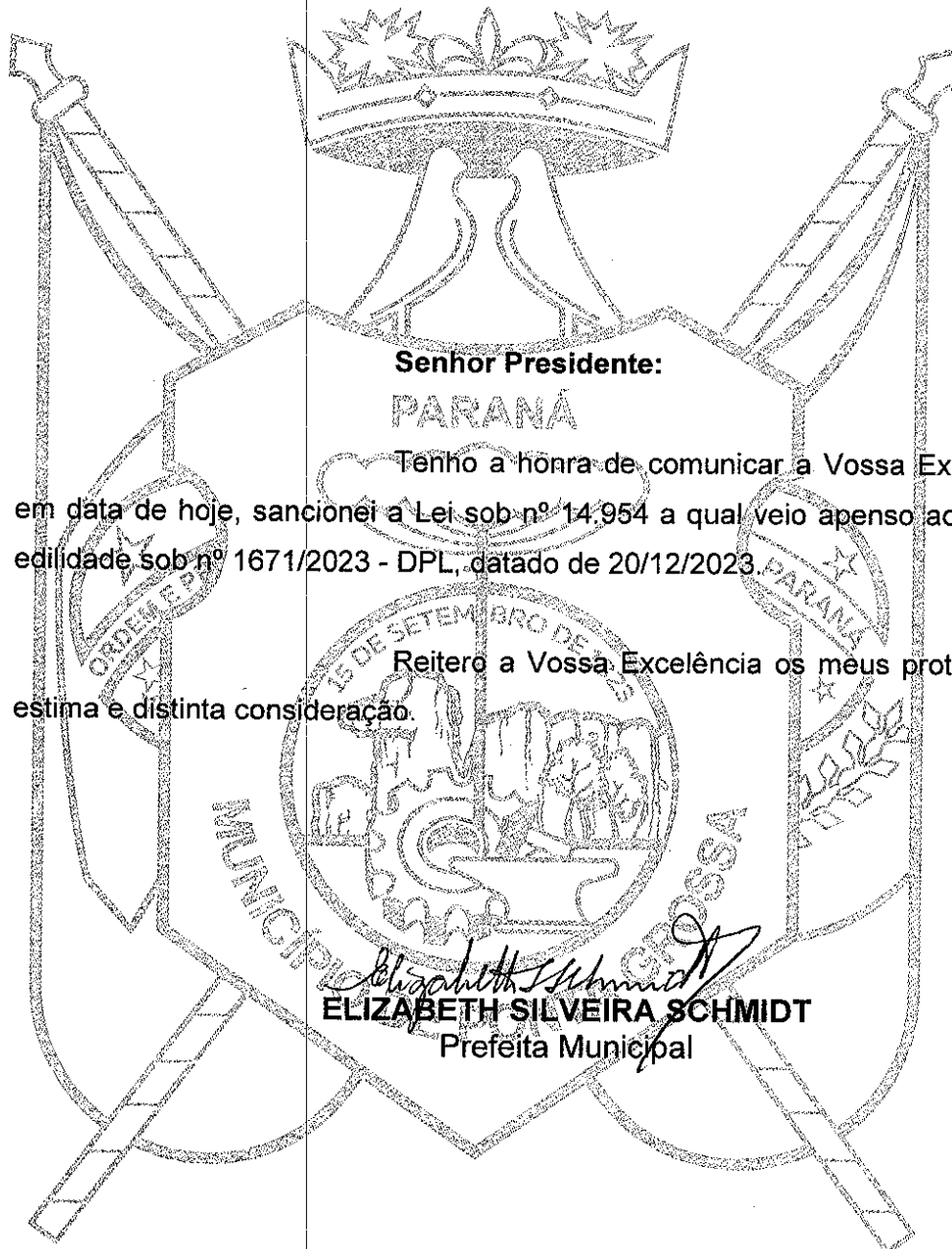
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PONTA GROSSA  
**200**  
anos

OF. 6.144/2023 – GP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS – GABINETE DA PREFEITA

Em 27 de dezembro de 2023.



**Senhor Presidente:**

**PARANÁ**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.954 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1671/2023 - DPL, datado de 20/12/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FILIPE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

SANCIONO

Em 27/12/2023

*Elizabeth Silveira Schmidt*  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 14.954

Promove alteração na Lei nº 13.245, de 17/08/2018, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** A Lei nº 13.245, de 17 de agosto 2018, passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - ...

...

VI – Em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. (AC)

...”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo)

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 18 de dezembro de 2023.

**Ver. FILIPE CHOCIAI**  
Presidente

**Ver. DR. ZECA**  
1º Secretário

Proj. 341/23

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 5#1#9#4#1#341#2023#1#0#0#1

